

01-0481/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

Nº 01-0481/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0481/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO CAMPANHA

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA DA RESTRIÇÃO IMPOSTA À CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PELA LEI N. 12.490/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:02:49

00000019229-55



ARQUIVADO EM

20/08/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR TONINHO CAMPANHA

Folha nº 01 do proc.
Nº 481 de 03

Argélia Cicero - Ass. Parlamentar
R. 100.406

ARQUIVAR

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL 12003
01-0481/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 AGO 2003
Constituição e Justiça
Trânsito, Transportes e Comunicações
Finanças e Orçamento
D S I N T E

Dispõe sobre a exclusão dos profissionais que especifica da restrição imposta à circulação de veículos no Município de São Paulo, pela Lei nº 12.490/97, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Ficam os prestadores do serviço de chaveiro e/ou instalação e manutenção de sistemas de segurança excluídos da restrição imposta pela Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, que tratou da Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo.

Parágrafo único. A exceção prevista no "caput" deste artigo aplicar-se-á a apenas um único veículo do prestador do serviço de que trata esta lei.

Art. 2º São condições para o gozo da exceção de que trata esta lei:

I - que os prestadores dos serviços atingidos pela presente lei possuam Certificado de Registro de Atividade expedido pelo Sindicato das Empresas dos Chaveiros, Carimbeiros e Prestadores de Serviços de Instalação, Manutenção, Distribuição e Venda de Sistemas de Segurança Patrimonial e Pessoal do Estado de São Paulo - SINAC-SP;

II - que portem no vidro dianteiro do veículo, selo adesivo, expedido pelo SINAC/SP, contendo ano civil vigente e placa do veículo, adquirido às expensas do beneficiário;

III - que, quando abordados pelo órgão de fiscalização competente, estejam de porte do registro de que trata o inciso I deste artigo e da solicitação da prestação do serviço que motivou o deslocamento do veículo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

Viaduto Jacaré, nº 100, 10º andar, sala 1010/A, Bela Vista, São Paulo, CEP: 01319-900, fones: 3111 2242 / 3115 1637, fax: 3111 3008
e-mail: ouvindoeeleitor@uol.com.br

* 7 AGO 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seu Voto (Art. 10) nesta data (Art. 10) (Art. 10) (Art. 10)
SOL. 2a - 3 e foto de identificação sob nº
04 - 19/08/03 - 60

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2003.


Toninho Campanha

Vereador

Líder do PSB

Membro da Executiva Estadual do PSB

JUSTIFICATIVA

A rotina imposta às grandes cidades acaba por eleger prioridades no atendimento das solicitações provenientes da população. Estas decorrem da mensuração da relevância dos temas abordados, em face da qualidade de vida que se pretende preservar.

A segurança figura por certo dentre aquelas quais o Poder Público não pode declinar, nem mesmo adiar.

A restrição importa à circulação de veículos na área central de nossa Cidade teve sensata motivação, mas diante da necessária manutenção do equilíbrio das funções nela exercidas, e da permanência da segurança de seus integrantes, sua aplicação teve que ceder a algumas exceções.

Decorre, agora, também, das solicitações que emergem do meio a necessária exclusão dos prestadores do serviço de chaveiro e de instalação e manutenção de sistemas de segurança, em razão da impossibilidade do adiamento de ações ligadas à garantia da segurança dos cidadãos.

Por se tratar de medida que pretende assegurar aos cidadãos o acesso ininterrupto a serviços que crescem-lhes tranquilidade para o desempenho de suas atividades cotidianas, conto com a aprovação dos nobres Pares.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

0. 04

do processo n° 01-431 de 2003 19.08.03

(a).....

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.

19/08/03

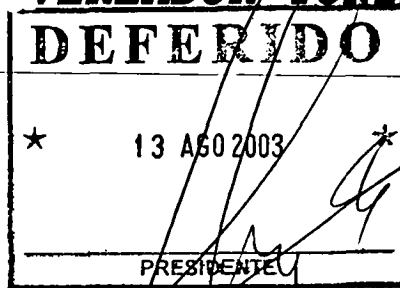
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

S E G U E.....untado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05.....

Em 19.10.2013

(a)  Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR TONINHO CAMPANHA



481/03

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1438/2003

Requeiro, à Douta Mesa, nos termos do regimentais, seja determinada a retirada do **Projeto de Lei n.º 01-481/2003**, que Dispõe sobre a exclusão dos profissionais que especifica da restrição imposta à circulação de veículos no Município de São Paulo, pela Lei 12.490/97, e dá outras providências, para nova propositura, vez que constou do seu texto uma incorreção na denominação do sindicato interessado.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2003.


Toninho Campanha

Vereador

Líder do PSB

Membro da Executiva Estadual do PSB

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

14 AGO 2003

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

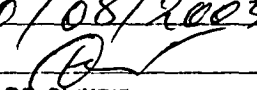
08/20/03



BRENO CANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	= 05 = fls.
Arquivo em	20/08/2003
O Func.º	
SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS	
Ass. de Secretária I	